



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 EDIÇÃO nº 1534

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

E-MAILS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui as regras a serem operacionalizadas durante o processo de atribuições de aulas temporárias aos professores aprovados em Processo Seletivo da Rede Municipal de Ensino de Vicentina/MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vicentina, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, na Lei n. 415, de 18 de junho de 2015, na Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, e demais legislações vigentes para a Educação Municipal de Vicentina/MS,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a chamada e a lotação de professores temporários para atuarem nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino/REME de Vicentina - MS, selecionados por meio de processo seletivo simplificado específico.

Art. 2º Serão atribuídas até 24 aulas semanais, incluindo as atividades para planejamento docente, para professores temporários, por prazo determinado, nos termos da legislação vigente, de acordo com a classificação no processo seletivo simplificado, na modalidade de aulas de convocação aos professores aprovados no processo seletivo da Rede Municipal de Ensino/REME.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS**

Art. 3º No que se refere às vagas a serem disponibilizadas para aos professores temporários, a Secretaria Municipal de Educação/SEMED adotará os seguintes critérios:

I - quando o exercício da função de professor temporário implicar acumulação de cargos, empregos ou funções públicas lícitas a professor, com vínculo empregatício em órgão ou entidade da Administração pública municipal, estadual ou federal, a soma das cargas horárias não poderá ser superior a 50 horas semanais;

II - as vagas serão oferecidas para os candidatos, cujo nome constar no banco de cadastro do Processo Seletivo de professores temporários da Rede Municipal de Ensino/REME, conforme a ordem de classificação, do menor para o maior, no dia do surgimento da vaga;

III - a Secretaria Municipal de Educação/SEMED ofertará as vagas para lotação dos professores temporários, de

acordo com as demandas apresentadas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino/REME;

CAPÍTULO III

DA CHAMADA, DA LOTAÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 4º A classificação dos professores temporários selecionados no processo seletivo simplificado da Rede Municipal de Ensino/REME, por componentes curriculares e etapas de ensino, será divulgada em Diário Oficial e disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e controle social.

Art. 5º A chamada de professores temporários para atuarem nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino/REME de Vicentina/MS dar-se-á a partir da convocação no diário oficial do Município de Vicentina-MS através do link: (<https://vicentina.ms.gov.br>), obedecendo a classificação no processo seletivo simplificado vigente.

Art. 6º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação/SEMED fará a lotação das aulas temporárias, de acordo com o cronograma publicado e a disponibilidade de vagas nas unidades escolares da Rede Municipal Ensino/REME.

§ 1º O candidato que não comparecer na data e horário fixados para a realização da lotação será considerado desistente, podendo ser convocado o próximo candidato classificado.

§ 2º Caso o professor convocado compareça para lotação, mas não apresente viabilidade de turno ou de horário para assumir a vaga oferecida, terá seu posicionamento para o final da lista do processo seletivo e aguardará nova oportunidade de lotação, de acordo a disponibilidade de vaga demandada pelas unidades escolares da Rede Municipal Ensino/REME;

§ 3º A condição de permanecer na lista de classificação não implica a obrigatoriedade de atribuição de carga horária por parte da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 7º No período da lotação, os professores temporários convocados em Diário Oficial deverão apresentar-se em local, data e horário estipulado, munidos de documento de identificação com foto, para a verificação do quadro de vagas disponíveis para o respectivo componente curricular ou etapa de ensino a que deseja se lotar.

§ 1º No caso de aceite de alguma vaga disponibilizada, o mesmo deverá dirigir-se ao setor de Recursos Humanos/RH da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS com os documentos exigidos para o cargo, para a efetivação da lotação.

§ 2º O candidato que não apresentar a documentação completa dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, será considerado desistente, podendo ser convocado o próximo classificado.

§ 3º As demais chamadas atenderão as eventuais demandas que surgirem durante o ano letivo nas unidades escolares.

Art. 8º O candidato tem a responsabilidade de acompanhar as convocações no diário oficial do município, bem como manter atualizado o número do telefone e o e-mail junto a Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO

Art. 9º Após a chamada em Diário Oficial, os professores temporários convocados deverão realizar a lotação na Secretaria Municipal de Educação/SEMED em seguida se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Vicentina, munidos dos documentos necessários para a atribuição de aulas.

Art. 10. Se surgirem aulas na mesma unidade escolar em que o professor temporário estiver lotado com carga horária inferior a 24 aulas semanais (incluindo as aulas destinadas a planejamento), estas poderão ser atribuídas para esse profissional, desde que:

- a) seja seguida a classificação do processo seletivo simplificado, caso haja mais de um professor interessado na vaga;
- b) não exceda o máximo de 24 aulas semanais para o professor temporário;
- c) não ocorra incompatibilidade no horário de aulas;

Art. 11. O encaminhamento dos professores temporários para atuarem nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino/REME será realizado imediatamente após a conclusão do processo de lotação e entrega de documentos no setor de Recursos Humanos.

Art. 12. Será realocado para o final da lista de classificação do processo seletivo o professor que:

- a) optar por essa condição no ato da lotação;
- b) não tiver disponibilidade de horários para atuação na vaga disponibilizada;
- c) quando houver pedido do próprio professor, para revogação das aulas temporárias que lhe foram atribuídas anteriormente;

Art. 13. Fica assegurada à professora gestante que esteja em estabilidade, a manutenção do vínculo e da carga horária até o final dos seis meses após o parto, garantindo que o contrato de trabalho ou a designação de aulas seja mantido.

§ 1º Durante o período de estabilidade, ficam assegurados à professora gestante todos os direitos funcionais, remuneratórios e previdenciários, bem como o pleno exercício da licença-maternidade, conforme a legislação aplicável.

§ 2º Caso a professora em estabilidade seja convocada para a lotação, a mesma deverá fazer a escolha da vaga de acordo com a sua classificação, garantindo o direito de retorno à vaga escolhida após a conclusão da licença maternidade.

CAPÍTULO V

DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. O professor com aulas temporárias será eliminado do processo seletivo quando houver:

- a) parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, depois da constatação de fato que lhe desabone o trabalho na unidade escolar;
- b) abandono da função;
- c) constatação de alguma declaração falsa ou informação inverídica em qualquer momento do processo seletivo;

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Educação/SEMED:

- a) manter o quadro de vagas atualizado na Divisão de Lotação Secretaria Municipal de Educação/SEMED;
- b) solicitar professor substituto para períodos superiores a 3 (três) dias, conforme a legislação vigente;
- c) atualizar a planilha de lotação sempre que houver alteração no quadro de professores;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As candidatas em estabilidade gestante terão a lotação assegurada, conforme a carga horária atribuída na ocasião da abertura do processo para essa finalidade.

§ 1º Ao término do período de licença maternidade, a candidata deverá solicitar lotação, para Secretaria Municipal de Educação/SEMED, requerendo a posição de lotação no processo seletivo.

§ 2º As candidatas de que se trata no caput deste artigo permanecerão na classificação de origem, para efeito de lotação ao final do período da licença maternidade.

Art. 17. Após o primeiro ano de vigência do processo seletivo e em caso de prorrogação do mesmo, os candidatos realocados para o final da lista de classificação serão reposicionados nessa condição, de acordo com a ordem em que ocorrerem os fatos, conforme disposto nesta Resolução normativa.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas concernentes à aplicação desta Resolução normativa serão dirimidos pela equipe técnica da SEMED, responsável pela lotação de professores da Rede Municipal de Ensino/REME.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Vicentina-MS, 09 de fevereiro de 2026.

ALINE LOPES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATOS E CONTRATOS**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026
RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **AVENIDA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, Nº 1525, Jardim América, CEP 79.824-140 – Dourados/MS, para a elaboração de projeto de engenharia completo, contemplando as fases básica e executiva, destinado à futura execução de obras de revestimento primário em cascalho em estradas vicinais rurais do Município de Vicentina/MS, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), bem como a lavratura do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, 06 de fevereiro de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS



Município de Vicentina - MS
Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 36/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 007 - Secretária Municipal de Educação

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 84	02.007.12.361.0007.2012.3.3.90.32.1.500	110.000,00
---------------	---	------------

Sub-Total:	110.000,00
Total Parcial Suplementado:	110.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 007 - Secretária Municipal de Educação

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 84	02.007.12.361.0007.2012.3.3.90.32.1.550	30.000,00
Cód. red.: 87	02.007.12.361.0007.2012.4.4.90.52.1.500	30.000,00
Cód. red.: 89	02.007.12.365.0007.1001.4.4.90.51.1.500	50.000,00

Sub-Total:	110.000,00
Total Parcial Reduzido:	110.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 9 de fevereiro de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

**Município de Vicentina - MS****Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156****DECRETO Nº 37/2026****Súmula: Abre Crédito suplementar****NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal**Unidade: 003 - Procuradoria Jurídica****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 22	02.003.03.092.0003.2004.3.3.90.91.1.500	150.000,00
---------------	---	------------

Sub-Total: 150.000,00**Total Parcial Suplementado: 150.000,00**

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal**Unidade: 007 - Secretária Municipal de Educação****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 77	02.007.12.361.0007.2012.3.1.90.04.1.500	5.000,00
---------------	---	----------

Cód. red.: 100	02.007.12.365.0007.2017.3.1.90.04.1.500	65.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 70.000,00**Órgão: 02 - Prefeitura Municipal****Unidade: 011 - Secretária Municipal de Meio Ambiente****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 149	02.011.18.122.0009.2025.3.1.90.13.1.500	30.000,00
----------------	---	-----------

Cód. red.: 151	02.011.18.122.0009.2025.3.1.91.13.1.500	40.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 70.000,00**Órgão: 02 - Prefeitura Municipal****Unidade: 020 - Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 178	02.020.04.122.0011.2029.3.1.90.04.1.500	10.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 10.000,00**Total Parcial Reduzido: 150.000,00**

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 9 de fevereiro de 2026

Data: 09/02/2026 11:02:09

Página: 1 de 2

Data da emissão: 09/02/2026 11:02:09

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: ELTON DA SILVA CARDOSO



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro

(67) 3468-1156

DECRETO Nº 38/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 228	03.010.10.122.0012.2034.3.3.90.36.1.500	22.500,00
----------------	---	-----------

Sub-Total:	22.500,00
Total Parcial Suplementado:	22.500,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 228	03.010.10.122.0012.2034.3.3.90.36.1.601	22.500,00
----------------	---	-----------

Sub-Total:	22.500,00
Total Parcial Reduzido:	22.500,00

VICENTINA - MS, 9 de fevereiro de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal